



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE

Exmo. Senhor
Dr. Eduardo Brito Henriques
Presidente da Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Artilharia Um, 33
1250-037 Lisboa

Exma. Senhora
Maria da Luz Rosinha
Presidente da Câmara Municipal de Vila
Franca de Xira
Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2
2600-093 Vila Franca de Xira

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Lacasta
Presidente da Agência Portuguesa do
Ambiente
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 Amadora

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 90
PROC. Nº: 281.03.

DATA

ASSUNTO: Alteração da Declaração de Impacte Ambiental do projeto "Regularização do Rio Grande da Pipa".

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Alteração de Declaração de Impacte Ambiental, do projeto suprarreferido, para conhecimento.

Mais se solicita a divulgação do projeto infra, no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Artur Ascenso Pires

HM/SL

ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Regularização Fluvial do Rio Grande da Pipa		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 10, alínea f)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Localização:	Vala do Carregado - Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Carregado, concelhos de Vila Franca de Xira e de Alenquer, respetivamente		
Proponente:	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira		
Entidade licenciadora:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (Administração da Região Hidrográfica do Tejo)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 27 de agosto de 2013	

Fundamentação:	<p>I. Enquadramento</p> <p>Em 22 de fevereiro de 2010, o projeto de "Regularização Fluvial do Rio Grande da Pipa", em fase de Projeto de Execução, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, cuja validade se encontra prorrogada até 22 de fevereiro de 2014.</p> <p>Entre as condicionantes da DIA, consta a seguinte:</p> <p><i>"Condicionante n.º 5 - Apresentação de um programa de monitorização da ictiofauna, diatomáceas e macroinvertebrados, que preveja uma periodicidade trimestral para a referida monitorização".</i></p> <p>Importa referir que, em 24 de agosto de 2011, o proponente, para efeitos de demonstração do cumprimento da DIA, apresentou documentação que incluía a proposta de um programa de monitorização da ictiofauna, diatomáceas e macroinvertebrados.</p> <p>Esta proposta foi sujeita à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH Tejo), que considerou que a monitorização trimestral referida na condicionante n.º 5, não se justifica, uma vez que a colheita prevista no plano de monitorização da qualidade da água, deve ser realizada apenas na Primavera. Assim, a monitorização da ictiofauna, diatomáceas e macroinvertebrados deve ser realizada uma vez no ano, isto é na Primavera.</p> <p>Este facto, em 10 de julho de 2012, foi comunicado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao proponente, tendo este sido, igualmente, informado da necessidade da condicionante n.º 5 ser alterada quanto à periodicidade da monitorização.</p> <p>Com base no acima exposto, o proponente, em 19 de dezembro de 2012, solicitou a alteração da condicionante n.º 5 no que diz respeito à periodicidade da monitorização da ictiofauna, diatomáceas e macroinvertebrados.</p>
-----------------------	---



II. Análise

Para efeitos de análise, a CCDD LVT retomou o parecer da APA/ARH Tejo relativo ao cumprimento das condicionantes constantes da DIA.

Na realidade, esta entidade considera que a periodicidade trimestral da monitorização constante da condicionante n.º 5 decorre de um lapso que apenas foi detetado na apreciação dos elementos enviados pelo proponente para efeitos de demonstração do cumprimento da DIA, pelo que considera que esta condicionante deverá ser alterada.


Refere, ainda, que "... o esforço financeiro e logístico exigido na DIA é desnecessário e a informação a obter não é utilizável", pelo que a CCDD LVT propõe a alteração da DIA relativa ao projeto "Regularização Fluvial do Rio Grande da Pipa".

Alteração da DIA:

Em face do exposto, emito a seguinte alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto de "Regularização Fluvial do Rio Grande da Pipa":

- No campo das "Condicionantes" altera-se a Condicionante n.º 5, passando a constar o seguinte:
 1. Obtenção de parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo, ao abrigo do disposto no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.
 2. Reformulação do Plano de Integração Paisagística, de modo a incluir a recuperação de toda a área de intervenção (2 500 m), reconstruindo, na margem esquerda, a galeria ripícola e privilegiando o desenvolvimento da vegetação herbácea autóctone nos taludes.
 3. Apresentação de um estudo de caracterização dos sedimentos no fundo da ribeira do Rio Grande da Pipa, e definição do destino final a dar aos mesmos, em função do seu grau de contaminação.
 4. Apresentação de um projeto de melhoria de habitats para os elementos biológicos de qualidade estabelecidos na Diretiva Quadro da Água, Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, transposta para o direito português através da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 77/2006 de 30 de março, para rios (ictiofauna, macroinvertebrados, perifiton (diatomáceas).
 5. **Apresentação de um programa de monitorização da ictiofauna, diatomáceas e macroinvertebrados, tendo em conta que a campanha de monitorização deve ser realizada na Primavera.**
 6. Construção de infraestruturas que permitam a continuação da pesca recreativa que atualmente se verifica no troço a intervencionar.
 7. Implementação de medidas de compensação, a definir em articulação com o respetivo proprietário, pela afetação do restaurante "Katequero" e da atividade económica associada, nomeadamente através da realocação do referido restaurante em instalações a disponibilizar pela Câmara Municipal de vila Franca de Xira. As medidas de compensação, concertadas com o proprietário do restaurante, deverão ser apresentadas à Autoridade de AIA.

	<ol style="list-style-type: none">8. Demonstração, previamente ao licenciamento, da concertação com a REFER, EPE sobre as ações que assegurem a salvaguarda da exploração ferroviária.9. Apresentação de um Plano de Manutenção do Projeto.10. Cumprimento das Medidas de Minimização, dos Programas de Monitorização constantes da presente DIA e do Plano de Gestão da Obra tal como proposto no EIA.
--	---

Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Paulo Lemos</p>
--------------------	--